EDITAL Nº 82/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 1/2.019 PARA AQUISIÇÃO DE SUCOS NATURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N° 11.947, DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO N° 26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA POSTERIORMENTE.

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n° 1.390, Centro, Monte Alto/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 51.816.247/0001-11, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, senhor João Paulo de Camargo Victório Rodrigues, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 14, da Lei federal n° 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD n° 26/2013 e 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, fará realizar Chamada Pública para aquisição de sucos naturais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de outubro de 2.019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 15 de outubro de 2019, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações. A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do mesmo dia 15 de outubro de 2019, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado anteriormente.

Fazem parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Especificação do Pedido

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Cronograma de Entrega

Anexo V – Planilha de Preços de Aquisição

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de sucos naturais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o

atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do contrato derivado desta Chamada Pública serão suportadas, com os recursos provenientes da União Federal, através do Fundo Nacional de Alimentação Escolar - FNAE, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com as seguintes classificações orçamentárias:

02.06.01.00.12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00
Ficha nº 221

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, individuais ou organizados em grupos formais e/ou informais.

3.1.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações;

3.1.2 - Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

3.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

3.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

3.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta Chamada Pública, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

5 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

5.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; e,

III – a declaração de que os sucos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e,

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6 - ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 1 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos sucos ofertados, conforme especificações do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

7 – JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE/CD n° 26/2013, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

7.2 - Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

7.3 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.4 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.5 - Na análise dos projetos de venda, serão observados os seguintes critérios:

7.5.1 - Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.5.1.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.5.1.1.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

7.5.1.1.2 - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

7.5.1.1.3- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.5.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.5.2.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.5.2.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.5.2.3 - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.5.3 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

7.5.4 - Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.5.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.5.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.5.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 - DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

As amostras dos produtos deverão ser entregues, pelos vencedores desta Chamada Pública, na Central de Alimentos deste Município, localizada à rua Diamantes, n° 185, das 7:00 às 13:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os sucos deverão ser entregues na Central de Alimentos Municipal, situada à rua Diamantes, nº 185, conforme cronograma de entrega, das 7:00 às 11:00 horas, no período de outubro de 2.019, na qual se atestará seu recebimento.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10.2 – Os sucos deverão ser de boa qualidade.

10.3 – Deverão estar isentos de:

10.3.1 – Substâncias terrosas;

10.3.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.3.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

10.3.4 – Sem umidade externa anormal;

10.3.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

10.3.6 – Isenta de enfermidades;

10.3.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo III.

11.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

12 - PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2 – O agricultor ou empreendedor familiar, após receber do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao agricultor ou empreendedor familiar enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 – Os pagamentos efetuados em desacordo com o subitem 12.1, serão compensados com multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação, no horário de 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.monte alto.sp.gov.br.

13.3 – Para composição do preço de referência serão considerados os preços praticados no mercado local, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei federal nº 11.947/09.

Monte Alto/SP, 19 de setembro de 2.019.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Suco de Laranja Integral Pasteurizado - 100% natural, líquido, sem adição de água, conservantes ou açúcar, obtido á partir do beneficiamento de laranjas sadias, classificadas e selecionadas. Embalagem asséptica, cartonada de 200ml, acondicionada em embalagem secundaria com 27 unidades cada. Com validade de 180 dias da data de entrega (impressa no produto) – Proveniente da Agricultura Familiar	9.000	Unid
02	Suco de Goiaba, natural, pasteurizado, líquido, sem adição de água, conservantes ou açúcar, obtido á partir do beneficiamento de goiabas sadias, classificadas e selecionadas. Embalagem asséptica, cartonada de 200ml, acondicionada em embalagem secundaria com 27 unidades cada. Com validade de 180 dias da data de entrega (impressa no produto) – Proveniente da Agricultura Familiar	3.500	Unid

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública n° __/2019					
I – Identificação dos fornecedores					
A – Grupo Formal					
1 – Nome do Proponente				2 - CNPJ	
3 - Endereço	4 - Município			5 - CEP	
6 – Nome do Representante Legal		7 - CPF		8 – DDD/Fone	
9 - Banco	10 – N° da agência			11 – n° da conta corrente	
B – Fornecedores Participantes (Grupo Formal)					
	1 - Nome	2 - CPF	3 - DAP	4 – n° da agência	5 – n° da conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1 – Nome da entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO	2 – CNPJ: 518162470001-11			3 – Município: MONTE ALTO - SP	
4 – Endereço: R. Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390				5–Fone: (16)3242-3113	
6 – Nome do representante e e-mail				7 - CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
	1 – Nome do agricultor familiar	2-Produto	3-Unidade	4-Quantidade	5-Preço Unidade	6-Valor Total
						TOTAL AGRICULTOR
	1 – Nome do agricultor familiar	2-Produto	3-Unidade	4-Quantidade	5-Preço Unidade	6-Valor Total
						TOTAL AGRICULTOR

	1 – Nome do agricultor familiar	2-Produto	3-Unidade	4-Quantidade	5-Preço Unidade	6-Valor Total
						TOTAL AGRICULTOR
TOTAL DO PROJETO						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1-Produto	2-Unidade	3-Quantidade	4-Preço/Unidade	5-Valor Total/Produto
TOTAL DO PROJETO				

V-DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS EBTREGAS DOS PRODUTOS
VI-CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, n° de sócios, missão, área de abrangência)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/email CPF

ANEXO III

CONTRATO N.º ___/2.019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUCOS NATURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, n° ____, em _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo representante legal senhor _____, CPF: _____ para grupo formal, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ___/2.019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de SUCOS NATURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o presente ano letivo, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º ___/2.019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os sucos naturais da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de

até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, _____ de 2.019.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º __/2.019.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do agricultor familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/ unidade	7-Preço proposto	8-Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____
Ficha Analítica nº ___

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATADA proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º __/2.019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até __ de ____ de 2.019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS
É competente o Foro da Comarca de Monte Alto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alto, ____de_____ de 2.019.

_____
PREFEITA MUNICIPAL

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ENTREGAS - AGRICULTURA FAMILIAR – 2019

PRODUTOS	Unid	Out	TOTAL
Suco de Laranja	Embalagem c/ 200ml	9.000	**9000**
Suco de Goiaba	Embalagem c/ 200 ml	3.500	**3500**
Cronograma sujeito à alterações - em decorrência de feriados prolongados, pontos facultativos, ou quando se fizer necessário.			

ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Item	Descrição	Tipo	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Suco de Laranja Integral Pasteurizado - 100% natural, líquido, sem adição de água, conservantes ou açúcar, obtido á partir do beneficiamento de laranjas sadias, classificadas e selecionadas. Embalagem asséptica, cartonada de 200ml, acondicionada em embalagem secundaria com 27 unidades cada. Com validade de 180 dias da data de entrega (impressa no produto) – Proveniente da Agricultura Familiar	Emb. 200 ml	1,89
2	Suco de Goiaba, natural, pasteurizad, líquido, sem adição de água, conservantes ou açúcar, obtido á partir do beneficiamento de goiabas sadias, classificadas e selecionadas. Embalagem asséptica, cartonada de 200ml, acondicionada em embalagem secundaria com 27 unidades cada. Com validade de 180 dias da data de entrega (impressa no produto) – Proveniente da Agricultura Familiar	Emb. 200 ml	1,89